



Análise de Aprovação de Despesa (Art. 19, da Resolução nº 2019/2023)



Processo nº 0483/2025

Órgão Solicitante: Diretoria Geral

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de projeto básico com fins de fluxograma do sistema de ar-condicionado da Câmara Municipal de Macaé.

Lei da Licitação: 14.133/2021.

Tipo de Análise: Análise de Aprovação de Despesa

Dispensa eletrônica nº 009/2025.

Valor contratado: R\$ 63.998,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa e oito reais, conforme despacho à fl. 272).

CONSIDERANDO o despacho do Diretor de Licitações e Contratos à fl. 938, que encaminha os autos a esta Controladoria para manifestação nos termos do artigo 19 da Resolução nº 2019/2023, que dispõe que após o término da contratação deverá o Controle Interno de Casa Legislativa analisar a observância dos ditames referentes a fase interna e externa da contratação, segue-se que:

(X) Despesa aprovada sem ressalvas, considerando todas as exigências estabelecidas em Lei, nesta Resolução e pela Procuradoria Geral e pelo Controle Interno;

() Despesa aprovada com ressalvas, considerando que apesar de atendidas todas as exigências estabelecidas em Lei e nesta Resolução, persistirem exigências estabelecidas pela Procuradoria Geral e/ou Controladoria Geral, que configurem formalidades passíveis de saneamento, desde que as ressalvas sejam atendidas antes da homologação, condição *sine qua non* para a liquidação;

() Despesa irregular, considerando que identificadas ilegalidade ou irregularidades insanáveis, devendo ser o processo encaminhado para a Autoridade Competente para apuração de responsabilidade.

Cumprir destacar o atendimento à manifestação desta Controladoria, da fl. 83 à 89, no que tange ao cumprimento das exigências descritas na Análise de Conformidade.

Considerando, a aprovação da D. Procuradoria Geral desta Casa e cumpridas as exigências dispostas no respectivo parecer da fl. 159 à 173.

ml



Ademais, nota-se acostado nos autos o recibo de entrega do Edital a Egrégia Corte de Contas do Rio de Janeiro, à fl. 190.

Cumpre ainda destacar que foram considerados nesta análise toda documentação dispostas da fl. 90 à fl. 273, no que tange a realização da fase externa do certame e não foi observada qualquer atitude em desconformidade o devido andamento do processo.

Recomenda-se a observância do artigo 7º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, o qual aduz que: "A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Esclarece-se que a Análise de Aprovação de Despesa deste órgão central de controle, limita-se à documentação apresentada até o momento, quanto à regularidade do pedido, nos termos da análise acima, presumindo-se que toda a documentação dos autos está em consonância com as disposições das legislações que regem a matéria, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021. Acrescenta-se que é de responsabilidade dos órgãos desta Casa Legislativa e a Procuradoria a análise da legalidade da solicitação.

Após a manifestação em tela, encaminho os autos para a Diretoria de Geral nos termos do artigo 20 da referida Resolução para autorização e, por fim, encaminhe ao Gabinete da Presidência para devida homologação e autorização para emissão de Nota de Empenho a contemplar a contratação. Após finalização do item restante, retornem os autos para análise.

Macaé (RJ), 02 de dezembro de 2025.

Murilo Vieira Coura
Controlador Geral - CMM
OAB/RJ 193.614 – Mat. 6321-5



Câmara Municipal de Macaé
Murilo Vieira Coura
Controlador Geral
Matrícula nº 6321-5